

LEI MUNICIPAL N° 3.730, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Altera a redação do artigo 1º. da Lei Municipal nº 2.202/1996.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.202/96, de 24 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° É instituído o Programa de Auxílio Alimentação para os servidores municipais ativos e pensionistas do município.

§ 1º O auxílio será concedido na forma de uma cesta básica/mês, para cada servidor, que terá, no mínimo, a composição prevista no anexo I desta lei e um cartão alimentação.

§ 2º O Poder Executivo poderá substituir produto integrante da cesta básica, prevista no anexo I desta lei, desde que por outro de valor nutritivo e custo equivalentes, através de decreto.

§ 3º A participação no Programa independe da anuência expressa do servidor, todavia, aquele servidor que não desejar receber a cesta básica, deverá manifestar-se, por escrito, à Secretaria Municipal da Administração, para que não haja desconto em folha de pagamento do percentual referido no artigo 2º, desta lei.

§ 4º O cartão alimentação prevista no § 1º corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), por mês, valor que será reajustado anualmente, por Decreto, na mesma data e índice do reajuste e/ou aumento concedido aos servidores.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MARÇO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 16/03/2011 a 30/03/2011

PREFEITURA MUNICIPAL ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL